



Número: **0033752-85.2020.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **18/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA DE SOUZA (AUTOR)	RAFAELA CORREA DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78119 045	08/04/2021 04:40	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0033752-85.2020.8.17.2370**

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Intime-se a parte interessada para falar sobre o depósito realizado e cumprimentos pela parte condenada das demais obrigações eventualmente a ela impostas na sentença, tudo no prazo de 15 dias.
 2. Não havendo discordância, EXPEÇA(M)-SE ALVARÁ(S) para liberação da quantia depositada, nos termos do provimento nº 05/2011 do CM, devendo a parte interessada trazer planilha individualizada de eventual divisão, se houver.
 3. Intime-se a parte devedora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas, pena de execução fiscal. Não havendo comprovação do recolhimento, encaminhe-se ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito e da identificação civil do respectivo devedor, bem como cópia da sentença ou acórdão e da certidão de trânsito em julgado (nos termos do PROVIMENTO Nº 007/2019 - CM, publicado no DJe do dia 11/outubro/2019, págs. 101/103).
 4. Em seguida, e caso expedidos os alvarás sem discordâncias, arquive-se.
- Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito